



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração



DECRETO Nº 5513/2024, de 30 de Abril de 2024

EMENTA: Regulamenta as hipóteses de dispensa de parecer jurídico individualizado em processos administrativos, conforme previsão expressa da nova lei de licitações.

O Prefeito de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 64, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990,

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do §5º do art. 53, da Lei 14.133/2021, fica dispensada a análise jurídica nas seguintes hipóteses:

I - Dispensa de licitação nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art.75 da Lei 14.133/2021, quando ausente termo de contrato administrativo ou quando, existente, seguir o modelo padronizado;

II - Assinatura de contrato administrativo derivado de Ata de Registro de Preços na qual o órgão for participante, dentro dos limites da sua participação, desde que observada a minuta de contrato ou o modelo de contratação previstos no procedimento de registro de preços;

III - Protocolos de intenção celebrados com outros órgãos e/ ou entidades públicas, que tão somente contemplem intenções almejadas no âmbito da cooperação, sem assunção de obrigações concretas e sem qualquer repasse de recursos públicos;

IV - Pregões eletrônicos para aquisição de bens ou prestação de serviços, sem termo de contrato administrativo ou quando inexistirem obrigações a serem satisfeitas pelo contratado em período de tempo superior a 60 dias, desde que os valores não ultrapassem o limite definido nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/2021 e desde que utilizados os modelos de edital, TR e ETP padronizados aprovados pelo Comitê Gestor de Implantação da Nova Lei de Licitações, instituído pela Portaria nº 3720/2024;

V - Processos administrativos, quaisquer que sejam as matérias, que tenham sido objeto de Manifestação Jurídica referencial;

VI - Processos licitatórios ou de credenciamento realizados pelo Consórcio Público da Região Noroeste - CIM Noroeste em que o município tenha manifestado interesse prévio e/ou tenha ingressado como órgão participante do Edital;

VII - Assinatura de contratos administrativos, após procedimento licitatório, que tenham sido objeto de manifestação jurídica prévia, para análise jurídica referente exclusivamente ao preenchimento da minuta com os dados decorrentes do certame;

VIII - Processos administrativos para aplicação de penalidades de advertência e multa a fornecedor/prestador de serviço.

Parágrafo único - As alterações meramente formais ou de menor importância no termo de contrato administrativo padronizado podem ser dispensadas de análise jurídica, nos termos do caput, desde que:

I - sejam expressamente motivadas nos autos pela área técnica;

II - seja atestado pela área técnica que a alteração é de menor importância ou fundamentada na legislação municipal.

Art. 2º O processo administrativo deverá ser obrigatoriamente instruído com relatório (checklist) documental próprio, conforme padrão disponibilizado pelo Comitê Gestor de Implantação da Nova Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração



de Licitações, instituído pela Portaria nº 3720/2024, que ateste a presença dos documentos obrigatórios de instrução do processo ou sua inaplicabilidade à hipótese, assinado pelo servidor responsável por tal tarefa.

Art. 3º A dispensa de manifestação jurídica, conforme previsto no art. 1º deste Decreto, não afasta a possibilidade de solicitação de parecer jurídico pelo titular do órgão ou do Setor de Licitações, devendo haver indicação quanto ao objeto da avaliação jurídica desejada.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia (ES), 30 de abril de 2024.

Assinado digitalmente por AUGUSTO ASTORI
 FERREIRA:122.***.***.*** Data: 30/04/2024 14:50:40


Augusto Astori Ferreira
 Prefeito Municipal

Registrado na SEMADI
 Da P.M.M.
 Em, 30/04/2024.

Assinado por ANA PAULA ASTORI FERREIRA 10
 136.***.***.***
 MUNICIPIO DE MARILANDIA
 30/04/2024 15:31:18

Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI FIXADO NESTA
 PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES
 EM, 30/04/2024


 SERVIDOR
 Gilmara Passamani Pereira
 Coordenadora de Admissão, Cadastro
 e Documentação de Pessoal C-2

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA
 CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
 EM, 30/04/2024

 SERVIDOR

Fabiana Croskopp Bastos
 Chefe do Setor Legislativo